

Cópia Autêntica



ESTADO DE ALAGOAS

# Câmara Municipal de Maceió

LEI Nº 2.280 de 23 de julho de 1976.

Concede amnistia de débito à COHAB-Al, pelos Conjuntos Habitacionais construídos, em terrenos de sua propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados, até 31 de dezembro do ano de 1975, os débitos relativos a Imposto Predial, Taxas, Multas, Juros e Correção Monetária incidentes sobre os Conjuntos Habitacionais "Jardim das Acácias", no distrito do Farol - "Jardim Beira Mar" - em Cruz das Almas, distrito do Poço "Marcelo Humberto de Alencar Castelo Branco" - Barro Duro, Jacintinho e "Castelo Branco" - Jatiúca, distrito do Poço, construídos pela COHAB-Al, em terreno de sua propriedade, através do Sistema Financeiro de Habitação Popular.

• Art. 2º - Os benefícios de que trata o Art. 1º da Presente Lei, são extensivos aos MUTUÁRIOS residentes nas casas e apartamentos construídos pela COHAB-Al, através do Sistema Financeiro ENH, nos Conjuntos residenciais: "Jardim das Acácias", no distrito do Farol - "Jardim Beira Mar", em Cruz das Almas, distrito do Poço, Marcelo "Humberto de Alencar Castelo Branco" - Barro Duro, Jacintinho e "Castelo Branco" - Jatiúca, distrito do Poço.

Art. 3º - Fica igualmente dispensada de todos os impostos e taxas, até 31 de dezembro de 1975, relativos aos imóveis de sua propriedade, à CAIXA DE SOCORRO DOS FERROVIÁRIOS DE ALAGOAS, desde que eles se destinem à construção de sua sede social, casa de saúde, maternidade, hospital, ou para outro fim de assistência social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação reguladas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de julho de 1976.

DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito